



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

LEI Nº 1.080, de 29 de junho de 1.989.

Cria as Sub-Prefeituras nas sede dos Distritos de Canindé, e o Conselho Comunitário Municipal nos Bairros da sede do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada as Sub-Prefeituras nos Distritos de Canindé, e o Conselho Comunitário Municipal nos Bairros da cidade.

Art. 2º - Os Sub-Prefeitos, serão nomeados por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, e será escolhido um Representante por Bairro, para o Conselho Comunitário Municipal.

Art. 3º - O Sub-Prefeito não terá vencimentos, e sim representação estipulada pelo Sr. Prefeito através de Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 29 de junho de " 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EMS/